



**Pregão Eletrônico SRP nº:** 034/2021-CPL

**Processo Administrativo nº:** 076/2021

**Solicitante:** Secretária Municipal de Educação e Cultura;

**Órgão consulente:** Controladoria Geral do Município-CGM

**Assunto:** Parecer Final Processo Licitatório para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Cartuchos e Toners.

## PARECER CONTROLE INTERNO

### 1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os *procedimentos adotados pela administração referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2021-CPL, que tem por finalidade a Formação de Registro de Preço para Contratação de Empresa visando futuro e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cartuchos e toners com aquisição e reposição de peças para impressoras e multifuncionais, de interesse das diversas secretarias, da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim- MA.*

### RELATÓRIO

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão que deverá ser modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Controladoria Geral do Município

---

637  
76/21  
B

Considerando o objeto pretendido, a Comissão de Processo Licitatório, gerou o **Pregão Eletrônico SRP nº 034/2021**, obedecendo todos os dispositivos legais, a fim de ter atendido o objeto pleiteado pelas Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim- MA.

Analisando minuciosamente o processo licitatório, conclui-se que o mesmo se encontra instruído com todos os elementos necessários, tais como: Intenção de Registro de preço para aquisição do serviço pretendido, memorando interno dos secretários municipais demonstrando interesse em participar do certame, portarias de nomeação dos secretários bem como o da Comissão Permanente de Licitação, pesquisas de preços com mapa de apuração, termo de autorização, termo de referência, minuta de edital, parecer jurídico, aviso de licitação, extrato da publicação do aviso de licitação, documentação de propostas das empresas interessadas, habilitação das licitantes que venceram o certame, ata da sessão, propostas readequadas, adjudicação e demais documentos exigidos que atestam a legalidade para a contratação do objeto solicitado.

## 2- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária homologação do certame.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 04 de novembro de 2021

  
Eduardo Costa Brito  
Controlador Geral